PROJETO DE LEI Nº 020.....DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a filiação do Município de Tamarana/PR junto à Confederação Nacional de Municípios - CNM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, APROVOU E EU, PREFEITA D MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. . Fica o Município de Tamarana/PR, autorizado a filiar-se à Confederação Nacional dos Municípios – CNM, CNPJ nº 00.703.157.0001-83, entidade nacional de representação dos municípios.

Art. 2º. Fica autorizado o repasse mensal de recursos, conforme o valor da contribuição decidida anualmente, sempre através de Assembléia Geral da Confederação, que deverá ser autorizado mediante termo de filiação e regulamentação por Decreto.

Art. 3º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Tamarana-PR nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais Órgãos Federais e Estaduais, normativos, de execução e de controle para:

I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do Município.

II - participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais, Estaduais, e Regionais;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão publica municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 19 de agosto de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Autoria do Executivo Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Através da presente, encaminhamos a essa Casa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal filiar-se à Confederação Nacional dos Municípios – CNM, CNPJ nº 00.703.157.0001-83, entidade nacional de representação dos municípios, objetivando integrar participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal, ressaltamos que o termo de filiação se fará sempre através de Assembléia Geral da Confederação bem como a decisão sobre os valores.

Considerando que a administração pública deve observar as formalidades necessárias para tanto, em especial os princípios constitucionais norteadores da impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência, além da indispensável edição de lei específica para autorização do repasse financeiro.

Por todo o exposto, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, acatarão este pedido e o aprovarão por unanimidade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos cumprimentos.

Tamarana, 19 de agosto de 2021.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PREFEITA

Ofício : 210/2021- GAB

Tamarana, 19 de agosto de 2021.

Ref. Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, vimos à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar, o Projeto de Lei que: "*Autoriza a filiação do Município de Tamarana/PR junto à Confederação Nacional de Municípios - CNM, e dá outras providências*". para apreciação **COM MAXIMA URGÊNCIA**, dessa Casa de Leis.

Considerando a Recomendação do Ministério Público que concluiu pela legalidade da Confederação, e que a filiação à CNM se dá em razão da promoção de mais segurança aos municípios quanto aos pareceres, debates e demandas comuns que surgem no âmbito municipal (apoio jurídico). Além disso, há que se dizer que a Confederação oferta cursos gratuitos voltados para todas as áreas da administração pública.

Considerando ainda, a necessidade do Projeto ora encaminhado seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**, na conformidade do que dispõe o artigo 7º, inciso I do Regimento Interno dessa Casa, CONVOCO os senhores vereadores para que se reúnam em sessão extraordinária para apreciação dos mesmos.

Seguem anexos: o Projeto de Lei e a justificativa com todos os esclarecimentos e informações pertinentes.

Na certeza de contar com a indispensável colaboração dos nobres Edis, uma vez que o Projeto enviado é de interesse público, o que justifica a Urgência, coloco-me à inteira disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos que julgar necessários.

Cordialmente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Silvano Rodrigues de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana
Nesta Urbe.

RECEBIDO
EM: 19 / 08 / 21
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA